PROJETO DE LEI / 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de bibliotecas nas instituições de ensino público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 As instituições de ensino da rede pública municipal devem contar com bibliotecas nos termos desta Lei e da legislação federal correspondente, 12.244 de 24 de maio de 2010.

Parágrafo único: A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva organizar e disseminar informações para a comunidade escolar (professores, estudantes, funcionários), auxiliando no processo de ensino-aprendizagem e desenvolvimento de competências em informação e midiáticas a partir das funções informacionais, educativas, recreativas, culturais e sociais.

Art. 2° Toda escola rede pública do município deve obrigatoriamente implantar e manter sua biblioteca, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.

Parágrafo único: A escola deverá dispor de recursos financeiros para a manutenção da biblioteca, bem como fazer uso dos recursos públicos para fins e investimentos em acervo, mobiliário, equipamentos e pessoas.

Art. 3° O responsável por gerenciar, organizar, desenvolver serviços e produtos de informação e realizar atividades pedagógicas e culturais em conjunto com os professores e estudantes em uma biblioteca escolar deve ser um bibliotecário, com formação superior em Biblioteconomia, conforme a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962.

Parágrafo único: Os funcionários já lotados na biblioteca deverão ser capacitados, coordenados e supervisionados pelo bibliotecário responsável.

Art. 5° Outras designações como sala e/ou cantinhos de leitura não substituem a obrigatoriedade da biblioteca, que deve funcionar em todos os turnos do funcionamento da escola, ser integrada ao projeto político pedagógico e dispor de regulamento próprio. As funções básicas de uma biblioteca são:

§ 1° A biblioteca deve manter seu acervo diversificado, atualizado e organizado (catalogação, classificação e indexação), conforme princípios biblioteconômicos;

§ 2° A biblioteca deve manter o cadastro dos usuários e controle da circulação dos acervos (empréstimo, devolução, renovação);

§ 3° A biblioteca deve dispor de acesso à internet e computadores para o serviço técnico e para a pesquisa dos usuários;

§ 4° A biblioteca deve promover projetos e/ou atividades de incentivo à pesquisa e à leitura, visando a formação de cidadãos autônomos, conscientes e críticos;

§ 5° A biblioteca deve promover o conhecimento sobre o patrimônio cultural, histórico e artístico, bem como valorizar a cultura e a literatura local e regional;

§ 6° A biblioteca deve apoiar o processo de ensino-aprendizagem pautando-se nos objetivos educacionais definidos no currículo da escola;

§7° A biblioteca deve auxiliar na introdução de metodologias para pesquisas como ferramenta pedagógica;

§ 8° A biblioteca deve promover projetos em parcerias com professores, escritores, artistas e/ou instituições de interesse;

§ 9° A biblioteca poderá atender o entorno da escola, constituindo em um espaço informacional para a comunidade, desde que não prejudique o atendimento da comunidade escolar.

Parágrafo único: A escola deve promover esforços contínuos para assegurar o funcionamento da biblioteca, bem como as dimensões da acessibilidade: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática.

Art. 6° É responsabilidade do bibliotecário promover a divulgação e o uso dos recursos informacionais nos mais diferentes suportes e formatos; participar de cursos, palestras, seminários com vistas à educação continuada; fornecer os elementos para relatórios dos dados referentes à biblioteca; promover o uso sistemático do espaço, serviços e produtos; e, realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 7° A secretaria municipal de educação deve empreender esforços progressivos para a criação de um Sistema de Bibliotecas Escolares (SBE).

Parágrafo único: A escola que mantiver o funcionamento pleno da biblioteca, deverá ter uma maior compensação na distribuição dos recursos públicos, objetivando a sua manutenção e qualidade.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natal/RN, 13 de dezembro de 2022.

MARIA DIVANEIDE BASÍLIO
Vereadora – PT/Natal

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

JUSTIFICATIVA

As bibliotecas são instituições de fundamental importância para o livre acesso aos registros do conhecimento nas mais diversas materialidades. As bibliotecas no século XXI são também espaços de construção, de encontros, de diálogos, de formação dos sujeitos críticos e éticos. A democracia se faz com acesso e apropriação da informação, possibilitada por esse equipamento social, político, educacional, cultural, informacional e de memória. É notório que as bibliotecas são capazes de fortalecer os laços da comunidade, de desenvolver a alfabetização midiática e informacional, habilidades de escrita, de leitura, entre outros letramentos. Em meio a uma sociedade capitalista que agudiza as desigualdades, são as bibliotecas equipamentos públicos, abertos a todos sem qualquer preconceito ou distinção, as quais visam oportunizar a acessibilidade, a inclusão e a equidade para a construção do conhecimento individual e coletivo.

No campo das BIBLIOTECAS ESCOLARES conforme preconizado pelo Manifesto da IFLA/UNESCO[1] para as bibliotecas escolares, são elas parte integrante do processo formativo e indispensáveis na sociedade baseada na informação e no conhecimento. A tomada de decisão consciente, bem como o fomento do aprendizado ao longo da vida requer a presença efetiva das bibliotecas, em especial, das escolares com profissionais qualificados, os bibliotecários. Urge nos municípios e no Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação da **Lei Federal nº 12.244 de 24 de maio de 2010**, que trata da universalização das bibliotecas escolares em todo o país. No Art. 1o da referida lei é disposto que: “As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, nos termos desta Lei”, devendo ser respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas **Leis nºs 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998**.

Em especial, na capital do estado, Natal, sabemos que não há bibliotecas implantadas segundo **parâmetros nacionais**[2] e geridas de modo eficiente e que faça a diferença no sistema educacional, conforme preconizado nas **Diretrizes da IFLA/UNESCO**[3]. Muitas escolas não dispõem sequer de uma biblioteca escolar, e quando existem funcionam de modo precário, sendo geridas de modo assistemático por um professor readaptado, desrespeitando a profissão de bibliotecário e a própria lei 12.244/2010. Não é mais suficiente entender as bibliotecas a partir somente da concepção restrita dela enquanto um espaço físico e com estantes de livros. Reiteremos a profícua

[1] https://archive.ifla.org/VII/s11/pubs/portuguese-brazil.pdf
[2] http://gebe.eci.ufmg.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13&Itemid=11
[3] https://archive.ifla.org/VII/s11/pubs/SchoolLibraryGuidelines-pt_BR.pdf

parceria entre professores e bibliotecários, e a efetiva inserção da biblioteca escolar no projeto pedagógico da escola; para tanto, não se pode ignorar a importância do bibliotecário à frente da gestão da biblioteca escolar.

É importante frisar que as salas e/ou cantinhos de leitura[4], que tiveram sua razão de existência, não se equivalem às bibliotecas escolares. Isso porque a biblioteca escolar tem uma missão institucional mais ampla e duradoura, voltada para o processo de construção de uma educação permanente, inclusiva e de qualidade, centrada no apoio às pesquisas escolares, no desenvolvimento da formação dos leitores, atendimento das necessidades informacionais e de lazer de toda a comunidade escolar, que perpassam as mais diferentes demandas de suportes e formatos (livros, e-book, periódicos, filmes, jogos). Enquanto as salas e/ou cantinhos de leitura são ambientes limitados dentro de uma sala de aula, tendo exclusivamente obras literárias e mediação literária, sendo reduzidos a uma única dimensão e a figura de um professor, geralmente, de literatura.

Decerto, as bibliotecas escolares estão também presentes em documentos nacionais como o **Plano Nacional da Educação**, **o Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL)** e na **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. A **Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016**, que aprova o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (2015-2025) e dá outras providências, que busca assegurar o acesso às bibliotecas escolares. A **Lei nº 6094, de 29 de abril de 2010,** que dispõe sobre a criação da política municipal de promoção da leitura literária nas escolas públicas do município do natal, e dá outras providências, traz que: Art. 7º O acervo deve ser organizado no espaço de leitura a partir de critérios de classificação, com sistema de catalogação e controle de empréstimos, num trabalho realizado diretamente pelo bibliotecário ou por um profissional sob a sua orientação. Art. 8º **Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo de Bibliotecário no quadro geral de servidores do Município e realizar concurso para a contratação de um bibliotecário para as escolas** com acervos a partir de 4.000 livros e um bibliotecário para assessorar grupos de até 10 escolas que tenham acervos inferiores a 4.000 livros. Parágrafo Único - Profissionais devem ser locados nos espaços de leitura das escolas que tenha acervos com mais de 1.000 livros para, contando com as orientações do bibliotecário, realizar o trabalho de organização, classificação, tombamento, catalogação, controle e manutenção do acervo. Nas

[4] II - Sala de Leitura: ambiente preparado para a realização de atividades de mediação de leitura, empréstimos e leitura espontânea. O acervo é composto, majoritariamente, de obras literárias. III - Canto de Leitura: é um ambiente preparado na própria sala de aula para a realização de atividades de mediação de leitura, empréstimos de livros e leitura espontânea, observados os incisos I e II, parágrafo único, do artigo 1º desta legislação. O acervo é composto de obras literárias. Os cantos de leitura devem ser fixos e cuidadosamente ambientado num dos cantos da sala de aula (LEI Nº 6094, de 29 de abril de 2010).

escolas com menos de 1.000 livros esse trabalho deve ser realizado pelos próprios mediadores de leitura[5].

No que se refere a **Lei n.º 6.751 de 22 de dezembro de 2017**, que institui o Plano Municipal do Livro, da Leitura, da Literatura e das Bibliotecas no Município de Natal (PMLLLB), sinaliza que um dos objetivos específicos deste plano é justamente: "IV Cumprir obrigações definidas pela Lei 12.244, 24.05.2010; VI - Alocar equipes, especialmente profissionais bibliotecários efetivos, necessárias ao funcionamento das bibliotecas". Estabelecendo como ação "Atentar para a contratação de bibliotecários, mediante concurso público, e alocação das equipes operacionais necessárias", durante o período de 2018-2022. **Esta ação de realização de concurso público não tem sido realizada na capital,** tendo o último concurso realizado em 2008, tendo atualmente no quadro apenas quatro bibliotecários exercendo sua função[6], sendo que nenhum deles encontra-se lotado na secretaria de educação.

Ademais, é preciso denunciar a existência de vários espaços do município sem bibliotecários efetivos: Biblioteca da Câmara Municipal do Natal[7]; Biblioteca do Centro Municipal de Referência em Educação (CEMURE); Biblioteca do Centro de Arte e Esporte Unificado (CEU) do conjunto Nordelândia, no bairro de Lagoa Azul; Biblioteca do Centro de Arte e Esporte Unificado (CEU) no bairro de Felipe Camarão, além das próprias Bibliotecas das Escolas Municipais e dos CEMEIS. Tal situação foi motivo inclusive de ação na 61ª Promotora de Justiça / MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE[8], que:

CONSIDERANDO que do referido concurso existem, no quadro de servidores do Município de Natal, apenas 4 (quatro) bibliotecários em exercício, sendo que nenhum encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Educação, embora cerca de 65 (sessenta e cinco) escolas da Rede Municipal de Ensino contém com bibliotecas ou espaços de leitura em suas instalações (de acordo com os dados encaminhados através do Ofício nº 417/2013/GS/SME);

RECOMENDA a 61ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação ao Prefeito Municipal de Natal, Carlos Eduardo Alves e à Secretária Municipal de Educação, Senhora Justina Iva de Araújo Silva, o seguinte:

---

[5] Essa medida quantitativa de livros no acervo é insuficiente e limitada. Biblioteca não se define pela quantidade de livros, inclusive se não há o bibliotecário na instituição, não há, certamente, esse controle do acervo. O ideal conforme preconizado pela lei 12.244/2010 é que cada biblioteca tenha um bibliotecário, contudo, abre-se uma exceção no caso dos centros de educação infantil, podendo haver a supervisão de até cinco (cinco) bibliotecas por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia.

[6] Bibliotecários estão lotados na Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA; Parque da Cidade; Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE; Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV.

[7] LEI Nº 5.711, de 18 DE janeiro de 2006.

[8] Documento: 441908 Publicado em: 19/11/2013 Edição Diária: 13078.
http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20131119&id_doc=441908

1) que seja dado cumprimento à Lei Municipal 6.094, de 29 de abril de 2010, **devendo ser realizado concurso público para a contratação de bibliotecários para a atuação na Rede Municipal de Ensino.**

Tal encaminhamento não foi realizado. Na direção, mais uma vez de chamar atenção para a importância da biblioteca escolar cumpre informar que ela foi incluída no Censo escolar como dispositivo de Infraestrutura, aspecto considerado pelo INEP como fundamental no processo de aprendizagem. Foi recomendado que a escola "[...] mantenha padrões de infraestrutura necessários para oferecer ao aluno instrumentos que facilitem seu aprendizado, melhorem seu rendimento e torne o ambiente escolar um local agradável, oferecendo, dessa forma, mais um estímulo para sua permanência na escola" (INEP, 2010, p. 33). Apesar disso, o **Censo Escolar da Educação Básica do MEC** mostrou que a falta de bibliotecas atinge principalmente as escolas de ensino fundamental e que a rede privada está em melhor situação do que a pública. Outros níveis de ensino são também vistos como críticos, como é o caso das escolas de educação infantil e educação especial, que contam com número reduzido de bibliotecas (CAMPELLO; BARBOSA; PROENÇA, 2018).

A pesquisa realizada pela UNESCO em parceira com a Faculdade de Educação (FAE/UFMG) intitulada "**Qualidade da infraestrutura das escolas públicas do ensino fundamental no Brasil**" demonstrou a biblioteca dentro da dimensão das condições pedagógicas. E, justamente, escolas bem estruturadas causam impactos positivos no ambiente escolar e são as bibliotecas um poderoso apoio no processo de ensino e aprendizagem. Efetivamente, inúmeras são as pesquisas internacionais que comprovaram o impacto positivo da biblioteca quanto ao aumento dos índices educacionais. Para citar um exemplo de pesquisa nacional de referência está a "**Retratos da Leitura em biblioteca escolar**[9]" realizada pelo Instituto Pró-livro, em 2019, que demonstra tal efetividade ao constatar que a associação entre a existência e funcionamento pleno das bibliotecas e o aprendizado dos estudantes é tanto mais forte quanto piores são as condições socioeconômicas dos alunos. A pesquisa sinalizou o aumento dos resultados no Sistema de Avaliação da Educação Básica e no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, comprovando que a presença da biblioteca e de um responsável qualificado que gerencie a biblioteca e participe das atividades pedagógicas é relevante no processo de aprendizado.

Ressaltamos que é preciso garantir condições de acesso ao livro, a leitura, a biblioteca, a liberdade e a criatividade dos sujeitos em formação, sem qualquer preconceito, discriminação e distinção. Também reiteramos, novamente, que é preciso garantir o funcionamento dessas

[9] https://www.prolivro.org.br/pesquisas-retratos-da-leitura/retratos-da-leitura-em-bibliotecas-escolares/

instituições a partir da composição de uma equipe em tempo integral, de modo a gerir produtos, serviços e recursos informacionais. O Estado e os municípios precisam equipar as bibliotecas escolares com o profissional especializado e capacitado formado em curso superior, que é o de Biblioteconomia em funcionamento em todo o país. Em especial, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) forma bacharéis em Biblioteconomia[10] há mais de vinte anos, sendo avaliada pelo Ministério da Educação com conceito máximo (5 estrelas), sendo, portanto, um curso de excelência.

Os bibliotecários formados pela UFRN são competentes no trabalho com a informação, em seus processos de seleção, acesso, organização, aquisição, recuperação, preservação e difusão de um conjunto documental. São competentes para gerir os recursos informacionais e também atuarem com ações culturais e de mediação da informação, da leitura, da literatura e da cultura. A partir de uma formação interdisciplinar os bibliotecários são também responsáveis pela construção de uma sociedade mais justa, democrática e igualitária. Não condiz mais com a realidade o discurso de que não há número suficiente de bibliotecários formados para integrarem cada uma das bibliotecas existentes, pois além do curso presencial existe o curso de Biblioteconomia na modalidade EAD, o que precisa é vontade política para a realização de concursos com salários dignos para que o profissional se mantenha no município.

O caminho para a equidade, a diversidade, a inclusão e a justiça social requerem o compromisso das bibliotecas escolares e de seus profissionais, bibliotecários — profissão regulamentada, com Conselho federal e estadual, há mais de 60 anos. Sem a presença dos bibliotecários nas bibliotecas, a instituição corre o risco de ser subutilizada e reduzida a um espaço físico e ao seu acervo. Visão esta retrograda que precisa ser urgentemente mudada no imaginário social tanto dos adultos quanto das crianças, por isso a efetivação de uma biblioteca em sua plenitude se faz urgente, motivo pelo qual contamos com a devida aprovação da lei das bibliotecas escolares no município de Natal. O fortalecimento do discurso da melhoria da educação passa pela concretização e funcionamento das bibliotecas escolares, não sendo mais permissível o descumprimento da obrigação legal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962**. Dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício. Brasília, DF, 1962. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4084.htm. Acesso em: 22 nov.2021.

[10] http://www.graduacao.ufrn.br/biblioteconomia

BRASIL. **Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998**. Dispõe sobre o exercício da profissãode Bibliotecário e determina outras providências. Brasília, DF, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9674.htm. Acesso em: 22 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010**. Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País. Brasília, DF, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12244.htm. Acesso em:22 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 12, de 7 de outubro de 2020**. Brasília,DF: MEC, 2020. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-12- de-7-de-outubro-de-2020-282473491. Acesso em: 22 nov. 2021.

CAMPELLO; Bernadete; Barbosa, R.; Proença, S. Bibliotecas escolares no Brasil: uma análise dos dados estatísticos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. RICI**: R.Ibero-amer. Ci. Inf**., Brasília, v. 11, n. 3, p. 609-624, set./dez. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. **Resolução CFB nº 220, de 13 de maio de 2020**. Brasília, DF: CFB, 2020. Disponível em: http://repositorio.cfb.org.br/handle/123456789/1349. Acesso em: 22 nov. 2021.

GRUPO DE ESTUDOS EM BIBLIOTECA ESCOLAR (GEBE). **Biblioteca escolar como espaço de produção do conhecimento**: parâmetros para as bibliotecas escolares. Disponível em: http://gebe.eci.ufmg.br/images/stories/padroesparabibliotecasescolares.pdf. Acesso em: 05 dez. 2022.

INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS (IFLA)
Diretrizes para a biblioteca escolar, 2016. Disponível emhttps://www.ifla.org/wp-content/uploads/2019/05/assets/school-libraries-resource-centers/publications/ifla-school-library-guidelines-pt.pdf. Acesso em: 05 dez. 2022.

INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS (IFLA). **Manifesto ifla/unesco para biblioteca escolar.** Disponível em: https://archive.ifla.org/VII/s11/pubs/portuguese-brazil.pdf. Acesso em: 05 dez. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Resumo Técnico – Censo Escolar 2010**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2010-pdf/7277-censo-final-pdf. Acesso em: 05 dez. 2022.

INSTITUTO PRÓ-LIVRO. **Retratos da Leitura em biblioteca escolar**. Disponível em: https://www.prolivro.org.br/pesquisas-retratos-da-leitura/retratos-da-leitura-em-bibliotecas-escolares/. Acesso em: 05 dez. 2022.

NATAL. Rio Grande do Norte. **Lei n.º 6.751 de 22 de dezembro de 2017.** Dispõe sobre o Plano Municipal do Livro, da Leitura, da Literatura e das Bibliotecas no Município de Natal (PMLLLB), cria

o Conselho Municipal do Livro e da Leitura (CMLL), e dá outras providências. Disponível em: https://www.natal.rn.gov.br/servidor/legislacao. Acesso em: 05 dez. 2022.

NATAL. Rio Grande do Norte**. Lei nº 6094, de 29 de abril de 2010**. Dispõe sobre a criação da política municipal de promoção da leitura literária nas escolas públicas do município do natal, e dá outras providências. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/rn/n/natal/lei-ordinaria/2010/609/6094/lei-ordinaria-n-6094-2010-dispoe-sobre-a-criacao-da-politica-municipal-de-promocao-da-leitura-literaria-nas-escolas-publicas-do-municipio-do-natal-e-da-outras-providencias

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (2015-2025) e dá outras providências. Disponível em: http://www.al.rn.gov.br/storage/legislacao/2016/01/29/be5a8e56ae78b3174b64f1275f8a27ed.pdf. Acesso em: 05 dez. 2022.

UNESCO**. Qualidade da infraestrutura das escolas públicas do ensino fundamental no Brasil**. Brasília: UNESCO, 2019. 122p. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000368757?posInSet=1&queryId=3d780b. Acesso em: 05 dez. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **Projeto político pedagógico do curso de Biblioteconomia.** Disponível em: https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/curso/portal.jsf?id=2000006&lc=pt_BR. Acesso em: 05 dez. 2022.

Natal/RN, 13 de dezembro de 2022.

MARIA DIVANEIDE BASÍLIO
Vereadora – PT/Natal